GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025-00506-DM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO** DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **E O LAR SAO VICENTE DE PAULO DESCALVADO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

O **ESTADO** DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pelo Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e o **LAR SAO VICENTE DE PAULO DESCALVADO** , com sede Av. Bom Jesus, 688 , Bairro: Centro DESCALVADO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.546.064/0001-56, representada neste ato, por sua Presidente **APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI** portadora da cédula de identidade RG n.º 114844896 e inscrito no CPF/MF sob n.º 123.339.368-51 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ___/____/_____ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do **ESTADO**:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC, o ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da **OSC**:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC,** bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das

atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC;**

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Attilio Luiz Lafratta Ferreira, portador do RG 40.084.300-6 e do CPF 328.573.978-95 , Chefe de Divisão DRADS de Araraquara.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R$ **50.167,56** (cinquenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo de responsabilidade do **ESTADO** o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e **R$ 167,56** (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) como contrapartida da **OSC.**

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC,** são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101- PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC,** de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretária de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma* discriminada nesta cláusula, observando-se

o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo , e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO,** sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;

3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO.**

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC.**

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC,** não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo,

APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI
Presidente
LAR SAO VICENTE DE PAULO DESCALVADO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Governo do Estado de São Paulo
241

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho - Portfólio CUSTEIO - Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica Razão Social:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 47.546.064/0001-56

Endereço: Av. Bom Jesus, 688 - Centro

CEP: 13.690-000

Município: Descalvado/SP

Telefones: (19) 3583-1537

E-mail institucional: larsaovicentepaulo@terra.com.br

2. Identificação do(a) Representante

Nome: Aparecida Donizetti Venturini Bestetti

Data de nascimento: 15/02/1957

RG: 11.484.489-6

CPF: 123.339.368-51

Formação: Ensino Médio Incompleto

Endereço: Rua Nicolau Antônio Lobo, 255 - Centro

CEP: 13.690-000

Município: Descalvado/SP

Telefones: (19) 99126-6368 e (19) 3583-2486

E-mail pessoal: apvenbestetti@gmail.com

E-mail institucional: larsaovicentepaulo@terra.com.br

3. Identificação do(a) Técnico(a) Responsável pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Lara Tessari Belli Marineli

Data de nascimento: 29/08/1982

CPF: 302.391.708-65

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo 242

RG: 28.407.465-2

Formação: Nutricionista

Endereço: Rua Presidente Kennedy, 640 - Jardim Belém

CEP: 13690-000

Município: Descalvado, SP Telefones:

E-mail pessoal: ltbnut82@gmail.com

E-mail institucional: larsaovicentepaulo@terra.com.br

4. Apresentação da OSC. *(Demonstre a evolução histórica incluindo sua Experiência prévia; Articulação em rede socioassistencial e intersetorial; Relevância pública e social e a Capacidade técnica operacional relacionadas ao serviço.)*

A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando:

a) Manter o estabelecimento destinado a abrigar pessoas acima de 60 anos de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

b) Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental de seus internos.

A Obra Unida presta assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido em vigor. A Obra Unida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. A Obra Unida têm um regimento interno elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de São Carlos que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto a aplicação do Regulamento da SSPV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

5. Descrição do Serviço a ser qualificado no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *(Descreva o serviço que será ofertado com a devida competência conforme a Tipificação Nacional Resolução CNAS n°109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução n°13, de 13 de maio de 2014.)*

- Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Modalidade Instituição de Longa permanência de Idosos - ILPI

-Faixa Etária: idade igual ou superior a 60 anos

- Sexo: ambos os sexos

- Período de funcionamento das atividades do Serviço: 24 horas

- Capacidade de atendimento: 32 idosos

- Previsão de pessoas atendidas (indicar a quantidade): 32 idosos

- Localização: Av. Bom Jesus, 688 - Centro - Descalvado/SP - CEP; 13.690-000

6. Fases da Execução da parceria. *Informe somente as etapas:*

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo 243

- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho.

- Seleção de Celebração.

- Execução.

- Monitoramento e Avaliação.

- Prestação de Contas

7. Caracterização socioeconômica da região, das vulnerabilidades sociais do território, considerando o usuário a ser atendido. *(Indique as áreas de atendimento, municípios, distritos, microrregiões previstas para a oferta do serviço onde será comprovada a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.)*

Acolhimento institucional a idosos, com idade mínima de 60 anos de ambos os sexos, hoje exclusivamente somente no município de Descalvado-SP, com vínculos familiares rompidos ou frágeis, demandas espontâneas e particulares. Administrado pela Sociedade São Vicente de Paulo.

8. Descrição de como a realidade social será transformada. *(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio do serviço tipificado. Descreva a realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo causal entre o serviço e respectivas ações incluindo os resultados com eles pretendidos.)*

A ILPI- Lar São Vicente de Paulo, acolhe idosos em situação de vulnerabilidade, muitos com dificuldades de acesso a uma alimentação saudável. A parceria visa garantir o fornecimento de alimentos nutritivos, promovendo uma dieta equilibrada e prevenindo doenças crônicas como diabetes e hipertensão. Com essa iniciativa, espera-se melhorar o estado nutricional dos idosos, fortalecer sua saúde e bem-estar, além de aprimorar o cuidado oferecido pela instituição. Dessa forma, a ação contribuirá para um envelhecimento mais digno e saudável.

9. Impacto social esperado. *(Descreva, com base nas metas estabelecidas, como a efetivação das ações propiciarão na qualificação do serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados, principalmente quanto: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo serviço na realidade dos usuários.)*

A parceria qualificará os serviços da ILPI ao garantir uma alimentação saudável para os idosos, impactando diretamente sua saúde e qualidade de vida.

Eficiência: Uso otimizado dos recursos para a compra de alimentos nutritivos, reduzindo desperdícios.

Eficácia: Melhoria no estado nutricional, controle de doenças crônicas e maior bem-estar dos residentes.

Efetividade: Transformação duradoura na rotina alimentar da ILPI, promovendo hábitos saudáveis e um envelhecimento digno.

Essa iniciativa reduzirá vulnerabilidades, garantindo mais saúde e qualidade de vida aos idosos acolhidos.

10. Objetivo Geral. *(Diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo serviço. Tal objetivo deve ser compatível com as ações/atividades prestados pela OSC, com o campo funcional da SEDS e com a política setorial de que trata a parceria. O objetivo geral expressa a intenção transformadora de atingir um determinado fim, uma mudança numa determinada situação e que tenha impacto no atendimento de demanda de seus usuários.)*

Garantir a oferta de uma alimentação saudável e balanceada para os idosos acolhidos na ILPI- Lar São Vicente de Paulo,

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo 244

promovendo a melhoria do estado nutricional, a prevenção de doenças crônicas e o fortalecimento da qualidade de vida. A ação visa reduzir a vulnerabilidade alimentar, assegurando refeições adequadas às necessidades dos residentes e contribuindo para um envelhecimento digno e saudável, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social e da SEDS.

11. Objetivos Específicos. *(Expressa os resultados concretos a serem atingidos - ampliação ou aprimoramento dos serviços, com a aquisição dos produtos/serviços solicitados. Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo serviço. Representam os passos para se alcançar o objetivo geral.)*

1. Assegurar a aquisição de alimentos nutritivos, para compor refeições balanceadas, atendendo às necessidades específicas dos idosos acolhidos.

2. Promover a melhoria do estado nutricional dos residentes, prevenindo e controlando doenças crônicas como diabetes, hipertensão e desnutrição e obesidade.

3. Garantir o planejamento e a diversificação do cardápio, incluindo alimentos ricos em vitaminas e minerais essenciais para a saúde dos idosos.

4. Otimizar a gestão dos recursos alimentares, reduzindo desperdícios e assegurando o uso eficiente dos insumos adquiridos.

5. Qualificar a equipe responsável pela alimentação, por meio de capacitações sobre nutrição e boas práticas no preparo dos alimentos.

6. Monitorar os impactos da alimentação saudável na saúde dos idosos, por meio de avaliações nutricionais e de bem-estar periódicas.

7. Fortalecer hábitos alimentares saudáveis entre os idosos, promovendo a aceitação e adesão a uma dieta equilibrada e nutritiva.

12. Meta. *(Descreva de forma objetiva e quantificada, de maneira que se possa mensurar. São declarações da quantidade dos produtos/serviços relacionadas ao serviço/usuários que serão beneficiados com as ações propostas fundamentadas nas seguranças sociais, de forma temporal e espacialmente dimensionadas, isto é, além de expressar o que se quer, precisa delimitar o quanto, em quanto tempo e em que lugar serão realizadas.)*

Garantir a oferta de **seis refeições diárias** (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) para os **32 idosos acolhidos** na ILPI- Lar São Vicente de Paulo, por meio da aquisição e fornecimento regular de alimentos nutritivos. O serviço será prestado diariamente ao longo de **12 meses,** assegurando uma alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais dos residentes, promovendo melhorias na saúde, prevenção de doenças crônicas e qualidade de vida.

13. Metodologia. *(Descreva como as ações que serão desenvolvidas com ou para os usuários e como, os produtos/serviços, auxiliarão na execução do objeto da parceria pela OSC para atingir objetivos e metas previstas com base no trabalho desenvolvido pela equipe técnica e a atuação em rede socioassistencial.)*

A execução da parceria envolverá a equipe técnica da ILPI - Lar São Vicente de Paulo e a rede socioassistencial, incluindo o Conselho do Idoso e a Assistência Social, em etapas-chave:

1. Planejamento Nutricional: Elaboração de cardápios equilibrados para as seis refeições diárias dos idosos, atendendo suas necessidades específicas.

2. Aquisição e Gestão dos Insumos: Compra regular de alimentos nutritivos e armazenamento adequado.

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo 245

3. Preparação e Distribuição: Preparo das refeições de acordo com as diretrizes nutricionais e distribuição em horários regulares.

4. Monitoramento Nutricional: Acompanhamento contínuo do estado de saúde e ajustes no cardápio conforme necessário.

5. Atuação em Rede: Colaboração com o Conselho do Idoso e a Assistência Social, incluindo parcerias para sensibilização e capacitação da equipe.

Essa metodologia visa garantir uma alimentação saudável e qualificada, promovendo a saúde e o envelhecimento digno dos idosos, com a colaboração das redes de apoio social.

14. Recursos Físicos. *(Detalhe as condições gerais do imóvel e instalações, especificando como os produtos/serviços adquiridos serão utilizados, justificando como cada item atende a finalidade e qualifica o serviço tipificado ofertado.)*

O Lar São Vicente de Paulo está localizado em uma área de 8.029,45 m², com diversas instalações que garantem o bom funcionamento das atividades e a qualidade dos serviços prestados aos idosos. As condições gerais do imóvel e as instalações são adequadas para atender às necessidades dos residentes, permitindo o uso eficiente dos produtos/serviços adquiridos.

Residência dos Idosos: O prédio de 900 m² conta com 18 quartos divididos em alas masculina e feminina, proporcionando acomodações adequadas e separadas, além de banheiros e uma área de lazer, que permitem o conforto e bem-estar dos idosos. A estrutura é compatível com as necessidades dos residentes para o bom aproveitamento das refeições e demais serviços oferecidos.

Instalações para Apoio Administrativo e Logístico: O prédio que abriga a capela, salas de almoxarifado e reuniões, além de banheiros, serve como ponto central para armazenamento de materiais e atividades administrativas. Esses espaços são essenciais para a organização dos recursos e a realização de encontros e capacitações para a equipe.

Refeitórios e Cozinha: Com a presença de dois refeitórios (um para residentes e outro para funcionários), cozinha e copa bem equipadas, além de uma dispensa para armazenar alimentos, o Lar está preparado para garantir uma alimentação saudável e balanceada. A estrutura permite a preparação e distribuição eficiente das seis refeições diárias e o armazenamento adequado dos alimentos.

Área de Serviços e Cuidados: O prédio com lavanderia, banheiros, fisioterapia, psicologia e assistente social oferece suporte contínuo ao cuidado físico e psicológico dos idosos. A presença de salas para armazenar cadeiras de rodas, camas hospitalares e ferramentas utilizadas em atividades cotidianas permite um atendimento mais qualificado e adaptado às necessidades de cada residente.

Escritório e Lazer: O escritório, com várias salas administrativas, garante a boa gestão das ações e a organização das atividades. A área de lazer proporciona momentos de descanso e recreação aos idosos, promovendo sua inclusão social e qualidade de vida.

Salão Social e Outras Estruturas: O salão social de 1.200 m², com palco, camarins e cozinhas amplas, permite a realização de eventos sociais e culturais, beneficiando a integração dos idosos com a comunidade e promovendo atividades que enriquecem sua vida social.

Espaços de Apoio e Lazer: A cobertura para descanso e lazer dos idosos, além da garagem para veículos e a varanda para voluntários, complementam as condições de acolhimento, proporcionando espaços de convivência e apoio logístico para atividades diárias.

Essas instalações são fundamentais para a execução das ações e metas da parceria, garantindo que os produtos e

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo 246

serviços adquiridos, como alimentos, sejam bem utilizados, qualificando o atendimento prestado aos idosos.

15. Recursos Humanos. *(Especifique: cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a OSC, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria, levando-se em consideração a NOB-RH/SUAS e as informações prestadas no sistema PMASweb.)*

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo
PRESIDENTE	MÉDIO INCOMLETO	20H SEMANAIS	01	VOLUNTARIA
SECRETÁRIA	SUPERIOR	20 H SEMANAIS	01	VOLUNTARIA
TESOUREIRO	SUPERIOR	20 H SEMANAIS	01	VOLUNTARIO
ENFERMEIRA	SUPERIOR	44 H SEMANAIS	01	CLT
FISIOTERAPEURTA	SUPERIOR	20 H SEMANAIS	01	CLT
PSICOLOGA	SUPERIOR	08 H SEMANAIS	01	PRESTADOR SAERVIÇO
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	20 H SEMANAIS	01	CLT
EDUCADOR FÍSICO	SUPERIOR	10 H SEMANAIS	01	CLT
NUTRICIONISTA	SUPERIOR	08 H SEMANAIS	01	PRESTADOR SERVIÇO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SUPERIOR EM CURSO	44 H SEMANAIS	01	CLT
CUIDADOR IDOSO	SUPERIOR	12X36 H	01	CLT
CUIDADOR IDOSO	ENSINO MÉDIO	12X36	09	CLT
CUIDADOR IDOSO	TECNICO	12X36	03	CLT
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO	44 H SEMANAIS	01	CLT
AUXILIAR DE LIMPEZA	ENSINO MÉDIO	12X36 H	02	CLT
LAVADEIRA	ENSINO MEDIO	44 H SEMANAIS	01	CLT
COPERIRA	FUND. INCOMPLETO	12X36 H	01	CLT
AUXILIAR DE COZINHA	FUND. INCOMPLETO	44 H SEMANAIS	01	CLT
COZINHEIRA	FUNDAMENTAL	12X36 H	01	CLT
COZINHEIRA	ENSINO MÉDIO	12X36 H	01	CLT
CUIDADOR	MÉDIO INCOMPLETO	12X36 H	01	CLT
CUIDADOR	ENSINO FUNDAMENTAL	12X36 H	01	CLT

16. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros. *(Preencha a planilha do Plano de aplicação dos recursos financeiros no formato indicado abaixo com os valores totais item por item, deixando zerados ou excluir as linhas dos que não serão contratados/utilizados.*

Observação 1: *as propostas orçamentárias são obrigatórias e deverão estar em estrita conformidade com as descrições por agrupamento contidas no plano de aplicação dos recursos financeiros. Para cada item que será adquirido, necessita de 3 (três) propostas orçamentárias, anexadas ao processo e detalhadas na Planilha final de Custeio, que contemple o planejamento da compra e consumo no decorrer da vigência.*

Observação 2: *transportar o valor total da aba "Planilha item a item para pagamento de R.H." para o campo de Descrição por agrupamentos específico de Recursos Humanos.*

Observação 3: *a declaração de contrapartida como requisito para formalizar a parceria é obrigatória quando houver. Inserir na aba "Arquivos anexados à Demanda", no item correspondente.)*

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo 247

Descrição por Agrupamento	Valor Total
Material de Consumo (gêneros alimentícios / limpeza / escritório / pedagógico / cultural)	**R$ 50.000,00**
Pequenas Adequações (intervenções na edificação)	**R$**0,00
Transportes (Deslocamentos de usuários/equipe)	**R$**0,00
Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica	**R$**0,00
Contratação de Serviços – Pessoa Física	**R$**0,00
Custeio Recursos Humanos OSC – (para equipe de referência do Serviço Tipificado da OSC)	**R$**0,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

17. Prazo de Execução da parceria/serviço. *Indique:*

- 12 (doze meses).

18. Processo de Monitoramento e Avaliação. *(Descreva como será o sistema de monitoramento e avaliação do serviço, apresentando alguns indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Utilizar indicadores de: eficiência (economia de recursos), eficácia (resultados) ou efetividade (impactos). Confirme e reforce se os indicadores permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc.)*

O sistema de monitoramento e avaliação será conduzido pela equipe técnica da ILPI e a rede socioassistencial, com foco em três indicadores principais: eficiência, eficácia e efetividade.

Eficiência:

Indicadores: Custo-benefício dos alimentos e uso adequado dos recursos.

Coleta de Dados: Relatórios mensais de compras e consumo.

Eficácia:

Indicadores: Qualidade nutricional, acompanhamento do estado nutricional dos idosos e satisfação dos residentes.

Coleta de Dados: Avaliações periódicas de saúde, entrevistas e questionários de satisfação.

Efetividade:

SEDSPTA2025005100DM

Governo do Estado de São Paulo
248

Indicadores: Melhora na saúde dos idosos, participação nas atividades sociais e impacto no bem-estar.

Coleta de Dados: Avaliações clínicas, entrevistas com a equipe e registros de participação nas atividades.

Equipe Responsável pelo Monitoramento e Avaliação

Equipe Técnica da ILPI: Nutricionista, assistentes sociais, enfermeira, psicóloga, fisioterapeuta e educador físico.

Gestores Administrativos: Responsáveis pelo controle de recursos financeiros e materiais.

Voluntários e Conselho do Idoso: *Colaborando no acompanhamento das atividades e eventos sociais.*

A equipe técnica será responsável pela coleta de dados, enquanto reuniões mensais de acompanhamento permitirão ajustes contínuos nas ações para garantir a qualidade e a efetividade do serviço.

Esse processo de monitoramento e avaliação permitirá acompanhar de forma precisa o alcance das metas, identificar avanços e desafios, e garantir a qualidade contínua do serviço prestado.

19. Cronograma de Desembolso. *(Destaque que o recurso financeiro será liberado em parcela única, valor nominal e por extenso. Se o valor for inferior ao disponibilizado pelo Estado, neste caso deverá ser adotado o valor efetivo do CUSTEIO das ações.)*

R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Descalvado, 11 de Junho de 2025

Aparecida Donizetti Venturini Bestetti
Presidente
LAR SAO VICENTE DE PAULO DESCALVADO

SEDSPTA2025005100DM

Assinado com senha por: APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI - 11/06/2025 às 11:58:41
Documento N°: 083814A4990819 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/083814A4990819

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAR SAO VICENTE DE PAULO DESCALVADO**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2025-00506-DM**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2025**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Attilio Luiz Lafratta Ferreira

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 328.573.978-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI

Cargo: Presidente

CPF: 123.339.368-51

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI

Cargo: Presidente

CPF: 123.339.368-51

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

São Paulo,

APARECIDA DONIZETTI VENTURINI BESTETTI
Presidente
LAR SAO VICENTE DE PAULO DESCALVADO

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS